



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023-CMS

PROCESSO nº:024/2023-CMS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, VISANDO A CONSTRUÇÃO DE MURO GRADEADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM.

EMPRESA RECORRENTE: J. DA SILVA RIBEIRO LTDA-ME, CNPJ:27.488.489/0001-49;

EMPRESAS RECORRIDAS: YKJ BACELAR CONSTRUÇÃO, COM. E SERVIÇO LTDA-ME, CNPJ:22.345.630/0001-30 e WC COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 50.522.631/0001-49.

Trata o presente do julgamento dos recursos administrativos interpostos pela empresa abaixo identificada, contra decisão da Comissão Permanente de Licitação, registrada na ata da sessão do dia 26/01/2024, quais sejam:

EMPRESA: J. DA SILVA RIBEIRO LTDA-ME, CNPJ:27.488.489/0001-49, E-mail: queenengenhariageociencia@gmail.com.

Estando o prazo e a forma de acordo com o prescrito na Lei, foi conhecido o recurso e enviado aos demais licitantes para apresentação de contrarrazões, conforme estabelecido no Art. 109, § 3º, da Lei nº. 8.666/93.

Transcorrido o prazo, os licitantes YKJ BACELAR CONSTRUÇÃO, COM. E SERVIÇO LTDA-ME e WC COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 50.522.631/0001-49 apresentarão contrarrazões, no entanto, por não ter se credenciado no presente certame, conforme Ata, as contrarrazões apresentadas pela empresa WC COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA não foram conhecidas por esta comissão.

I. NO MÉRITO

Inicialmente, esta Comissão assegura o cumprimento aos princípios que regem a Administração, descritos no artigo 37 da Constituição Federal, e do artigo 3º, caput da Lei nº 8.666/1993, como segue:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Por conseguinte, nas razões do recurso a empresa J. DA SILVA RIBEIRO LTDA-ME, inconformado com a decisão, alega que:

1. A empresa WC Comercio Comércio de Material De Construção LTDA, na CPU dos itens 1.2 e 1.3, o insumo de tabua de madeira branca 4m (D00016) está diferente em ambas as composições.
2. A empresa YKJ BACELAR CONSTRUÇÃO COM. E SERVIÇO LTDA apresentou apenas insumos ao invés das composições de preços unitários – CPU nas composições dos itens 1.5, 5.1. 5.2 e 5.3.

Por oportuno, cumpre salientar que a recorrente está equivocada em suas alegações ao dispor que o processo em epigrafe tem como regime de execução a empreitada por preço unitário, pois o processo licitatório Tomada de Preços nº002/2023 – CMS, tem como regime de execução a empreitada por preço global que se diferencia sobremaneira do regime de empreitada por preço unitário o que interfere diretamente em suas alegações sobre a composição de custos unitários.

Ademais, no que se refere ao pedido de impugnação do presente processo esse se mostra desarrazoado e intempestivos na forma do artigo 41, §2º da Lei nº 8.666/93 e no item 3.1 do Edital de Licitação da Tomada de Preços nº 002/2023 – CMS, senão vejamos:

“Lei nº 8.666/93:

(...)

§ 2º **Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação** perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.1. O prazo para apresentação de impugnação ao Edital é de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos documentos, sob pena de decair do direito de impugná-lo



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



posteriormente, sendo que qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório desta Tomada de Preços, sendo que tal impugnação deverá ser manifestada por escrito, encaminhada a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Santarém

Portando, estando o processo na fase recursal de apresentação das propostas de preços não há que se falar em pedido de impugnação de edital, estando a recorrente com seu direito de impugnação decaído por falta de manifestação em tempo hábil. Ora não pode a administração pública dar tratamento diferente a recorrente, como é sabido o processo licitatório trata-se de um processo formal regido por diversos ditames legais e por princípios basilares, como o da isonomia, legalidade e segurança jurídica, princípios esses interligados que regem todo o processo de contratação e que norteiam todas as fases do processo licitatório.

Cabe salientar ainda, que a recorrente realizou em tempo oportuno impugnação a TP 002/2023-CMS, impugnação essa que foi devidamente reconhecida e acatada por esta comissão, porém, tal impugnação em nada se referiu as razões alegadas no presente recurso, dessa maneira verifica-se que a intenção da recorrente se mostra mais uma vez fora do contexto legal estabelecido no certame.

Nesse sentido, quanto aos demais questionamento da recorrente, por se tratar de alegações de caráter técnico o presente recurso foi encaminhado ao setor responsável pela elaboração do projeto básico que emitiu o seguinte parecer:

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA CIVIL REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023-CMS

Parecer técnico referente à análise da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, cujo objeto é: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, VISANDO A CONSTRUÇÃO DE MURO GRADEADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM.

Quanto a TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS

O item 9 letra d do edital serve como base para os cálculos de encargos sociais, dessa forma a empresa WC Comércio optou pelos dados que incidem sobre os encargos horistas, neste sentido não prejudica o entendimento da proposta da mesma.

Quanto aos itens 1.2 e 1.3 da composição de custos unitários da empresa WC Comércio

Os itens 1.2 e 1.3 (tábua de madeira branca 4m) da planilha de composição de custos unitários da empresa WC Comércio têm os mesmo valor, de acordo com a figura abaixo, não havendo portanto, descumprimento ao edital.

WC Comércio de Materiais de Construção LTDA / CNPJ 50.522.631/0001-40

Composição de Custos Unitários						
		RPI	21,80%	Leis Sociais	88,3%	
SERVIÇOS PRELIMINARES						
EAP	DISCRIMINAÇÃO	UNID	COEFICIENTE	VALOR UNITÁRIO	CUSTO	
					Outros	MDO
1.1	Funda de fibra em feltro com abrigamento de gesso	m²				
	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (SEDOF)	H	8,4000	R\$ 13,97		R\$ 1,08
	CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (SEDOF)	H	8,4000	R\$ 16,42		R\$ 1,96
	Linha com abrigamento de gesso	m	0,41000	R\$ 66,00	R\$ 32,80	
	Preço 1 1/2"x10	kg	0,10000	R\$ 9,50	R\$ 3,95	
	Permanência 3" x 2" 20 gis - madeira branca	de	1,00000	R\$ 100,00	R\$ 100,00	
	SUBTOTALS				R\$ 133,75	R\$ 12,14
	LEIS SOCIAIS		88,3%		10,72	
	CUSTO DIRETO + LS				R\$ 144,47	
	RPI		27,89%		R\$ 43,53	
	TOTAL (CUSTO DIRETO + B.D.I.)				R\$ 208,00	
1.2	Bariação de madeira Amarelo claro	m²				
	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (SEDOF)	H	4,0000	R\$ 13,07		R\$ 56,48
	CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (SEDOF)	H	4,0000	R\$ 16,42		R\$ 65,68
	Preço 1 1/2" x 10 gis	kg	0,0500	R\$ 252,30	R\$ 12,60	
	Armadura com PVC 4-5/16"	un	0,0000	R\$ 0,43	R\$ 0,22	
	Preço 2 1/2" x 10	kg	0,5000	R\$ 7,23	R\$ 3,60	
	Tábua de madeira branca 29 gis	de	0,2800	R\$ 74,00	R\$ 28,12	
	Permanência 3" x 2" 20 gis - madeira branca	de	0,1700	R\$ 100,00	R\$ 17,00	
	Perfuração de concreto comum	un	0,0500	R\$ 43,15	R\$ 0,86	
	Outrigger 3"x3" com parafuso	un	0,1100	R\$ 14,30	R\$ 2,71	
	Tábua de madeira forte 20 gis	de	0,1400	R\$ 100,00	R\$ 14,00	
	Plataforma 10 gis 5/8" c/ 10mm	un	0,0400	R\$ 2,30	R\$ 0,11	
	Massa de vedação	kg	0,3400	R\$ 12,80	R\$ 0,52	
	Telha Interlock (1.22x0,55) comum	un	0,3200	R\$ 0,50	R\$ 0,03	
	Módulo de madeira (4x10)	un	0,3200	R\$ 7,00	R\$ 0,10	
	Cabeço No. 30	un	0,3200	R\$ 30,00	R\$ 0,06	
	SUBTOTALS				R\$ 88,40	R\$ 121,50
	LEIS SOCIAIS		88,3%		107,42	
	CUSTO DIRETO + LS				R\$ 217,98	
	RPI		27,80%		R\$ 60,20	
	TOTAL (CUSTO DIRETO + B.D.I.)				R\$ 418,71	
1.3	Locação de fibra e feltro	m²				
	CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (SEDOF)	H	0,0500	R\$ 16,42		R\$ 1,14
	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (SEDOF)	H	0,0500	R\$ 13,97		R\$ 0,99
	Arame recortado No. 18	kg	1,0000	R\$ 8,70	R\$ 0,01	
	Preço 1 1/2" x 10	kg	1,0000	R\$ 7,30	R\$ 0,00	
	Tábua de madeira branca 20 gis	de	0,1100	R\$ 14,00	R\$ 0,74	
	Permanência 3" x 2" 20 gis - madeira branca	de	0,1100	R\$ 100,00	R\$ 1,00	
	Linha de nylon no. 80	kg	0,1100	R\$ 8,10	R\$ 0,05	
	SUBTOTALS				R\$ 1,85	R\$ 1,81



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



Se ocorreu algum equívoco por parte da requerente, ao julgar que os itens estavam em desacordo nos valores, deve ter sido por conta dos coeficiente/quantidades diferentes em cada composição.

Quanto as composições dos itens 1.5; 5.1, 5.2 e 5.3 da planilha orçamentária analítica da empresa YKJ Barcelar

Referente ao item 1.5 o mesmo pode ser justificado pela composição de custos unitários da SEDOP, imagem abaixo, não havendo, neste caso, o detalhamento deste item.

001.01.19	Código/Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	000036 Mobilização e Desmobilização de pessoal e equipamentos	UN	1,0000	0,00	0,00
Valor sem RDI =>					0,00

Referente aos itens 5.1, 5.2 e 5.3 a administração pública realizou um orçamento com empresas locais afim de referenciar os valores dos mesmos. Esses valores foram apresentados na planilha de composição de custos ANEXO XVI como resultados das médias dos preços para a produção (material e mão de obra) dos item acima citados.

PARECER

Mediante análise exposta, este profissional devidamente qualificado emite parecer desfavorável, quanto ao recurso apresentada pela empresa J DA SILVA RIBEIRO ao certame Tomada de Preços nº 002/2023.

Dessa forma, diante do exposto, considerando o parecer técnico apresentado, é reconhecido o Recurso Administrativo apresentado pela empresa J. DA SILVA RIBEIRO LTDA-ME, negando-lhe provimento quanto ao mérito, mantendo inalterada a ordem de classificação das propostas pelos motivos ora expostos. Sendo assim, esta comissão submete o assunto à elevada consideração da autoridade competente, opinando desde já pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso interposto, tendo em vista este não conter elemento legais suficientes para a reforma dos atos praticados.

Santarém/PA, 18 de março de 2024.

VANESSA GOMES ALMEIDA

Presidente da CPL

WILLIAM SANTOS DA SILVA

Eng. Civil – Crea Nº 1519913346

DECISÃO: Isto posto, acolho as razões da CPL por seus próprios termos.

Cientifique-se e cumpra-se os atos decorrentes.

SILVIO DOS SANTOS NETO

Presidente da Câmara Municipal de Santarém